



D.O.E. Poder Exec.Seç.I, São Paulo, 122(233), quinta-feira, 13 de dezembro de 2012-83

PORTARIA FEA- 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a política de estágio da FEA.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 11.788/2008 e as Resoluções USP 5528/2009 e 6090/2012,

considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 26.9.2012 e o deliberado na reunião da Congregação em 7.11.2012;

considerando que o estágio deve estar associado ao processo de aprendizagem, complementando a formação do aluno;

considerando que o estágio é uma atividade de aprendizado e não de emprego, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O aluno que fizer estágio terá um docente-orientador, designado pela Coordenação do curso, o qual se encarregará da supervisão do estágio.

§ 1º - A atividade de supervisão será constituída de encontros periódicos entre o estagiário e o docente-orientador.

§ 2º - O docente-orientador será o responsável por verificar se as atividades desenvolvidas estão de acordo com o plano semestral de estágio.

§ 3º - Ao final do semestre letivo o aluno apresentará seu relatório semestral de estágio e o relatório de seu supervisor na instituição concedente do estágio.

§ 4º - A entrega do plano semestral de estágio e dos relatórios mencionados no parágrafo anterior, em datas estabelecidas pela Coordenação do curso, bem como o comparecimento aos encontros com o docente-orientador são condições necessárias para que o aluno possa estagiar no semestre seguinte.

Artigo 2º - O Coordenador do curso aprovará e assinará o plano semestral de estágio e o termo de compromisso.

Artigo 3º - A autorização para o aluno realizar estágio será concedida de acordo com as seguintes normas:

I - o aluno que tiver concluído 25% dos créditos totais necessários para integralização do curso terá estágio autorizado, desde que este tenha a duração máxima de 4 horas diárias e 20 horas semanais;

II - o aluno que tiver concluído 50% dos créditos totais necessários para integralização do curso terá estágio autorizado, desde que este tenha a duração máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais;

III - o aluno ingressante até 2007, inclusive, somente obterá autorização para realizar estágios até a matrícula na última disciplina de estágio supervisionado existente na estrutura curricular do seu curso;

IV - o aluno ingressante a partir de 2008, inclusive, somente obterá autorização para realizar estágios até a matrícula na última disciplina de estágio supervisionado existente na estrutura curricular do seu curso e desde que não sejam ultrapassados dois semestres além do prazo ideal para conclusão do curso, exceto em caso de estágio obrigatório;

V - o aluno deverá estar matriculado em doze horas-aula semanais, no mínimo, ou na quantidade mínima de créditos necessários para concluir o curso, quando esta for inferior a doze horas-aula;

D.O.E. Poder Exec.Seç.I, São Paulo, 122(233), quinta-feira, 13 de dezembro de 2012-83

VI - o aluno deverá ter média com reprovações igual ou superior a cinco, exceto em caso de estágio obrigatório;

VII - o aluno deverá ter pelo menos 70% de frequência em disciplinas cuja soma de créditos totalize doze horas-aula semanais, no mínimo, na data de assinatura do termo de compromisso.

§ 1º - O aluno deverá solicitar aos professores ministrantes das disciplinas nas quais está matriculado um atestado de frequência em formulário próprio.

§ 2º - Períodos de trancamento total não alteram a determinação do prazo ideal, pois este é estabelecido com base no semestre/ano de ingresso do aluno no curso.

§ 3º - Em caso de transferência de período, o prazo ideal para fins do que estabelece o inciso IV será o da habilitação (período) em que o aluno obtiver mais de 50% dos créditos necessários para a conclusão de seu curso.

§ 4º - Em caso de aluno transferido de um curso para outro da FEA, de outras Unidades da USP ou de outras Instituições de Ensino Superior para a FEA, o prazo ideal será calculado em função do total de créditos que deverá cursar após terem sido aprovados os aproveitamentos de estudos.

Artigo 4º - Em caso de estágio não obrigatório, o aluno que estagiar por pelo menos 3 meses durante o semestre letivo será matriculado na disciplina “Estágio Supervisionado”.

§ 1º - O início e o fim do semestre letivo são os estabelecidos no Calendário USP.

§ 2º - A avaliação da disciplina “Estágio Supervisionado” será feita de acordo com as normas de cada curso.

Artigo 5º - No final de cada semestre letivo, o contrato de estágio será rescindido pela FEA:

I - se o aluno for reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado;

II - se for constatado que ele não teve pelo menos 70% de frequência em disciplinas cuja soma de créditos totalize, no mínimo, doze horas-aula semanais, excetuado o caso previsto no inciso V, do Artigo 3º;

III - se o docente-orientador não aprovar os relatórios de que trata o § 3º do Artigo 1º;

IV - se a matrícula referente ao semestre imediatamente subsequente não estiver de acordo com o inciso V do Artigo 3º.

§ 1º - Ficam dispensados de apresentar o relatório do supervisor na instituição concedente do estágio os alunos que tiverem estagiado por menos de um mês durante o semestre letivo findo.

§ 2º - A Coordenação do curso fará o levantamento dos alunos enquadrados neste artigo.

§ 3º - A Comissão de Graduação enviará a relação desses alunos à Seção de Estágios para as devidas providências.

§ 4º - Em caso de rescisão do contrato de estágio previsto no *caput* deste artigo, o aluno poderá ter um novo contrato de estágio assinado pela FEA somente após interstício de seis meses.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-2/2009.